



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

[www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0244 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO PUBLICA:

- **DECRETO: 10/2020**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

[www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0244 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2020

De 16 de março de 2020

**Declara situação de emergência na área rural do Município de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, afetada pela seca (COBRADE – 1.4.1.2.0) e dá outras providências.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição, de acordo com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, que a ocorrência da seca na zona rural está ocasionando a diminuição considerável da capacidade de exploração de água causando perdas consideráveis nas lavouras e criação de gado;

**CONSIDERANDO**, que a situação da seca se agrava a cada dia nas comunidades da zona rural do município, com falta de água potável para consumo humano;

**CONSIDERANDO**, que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais, como a falta de água potável, conforme explícito no Formulário de Informações e Desastres;

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre e em consequência alega ser favorável a decretação de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO**, ainda a precariedade do Município de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

[www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0244 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, a necessidade na continuidade das situações verificadas em decretos anteriores deste município, ensejando na permanência dos serviços prestados pelo Exército Brasileiro com o fortalecimento de água.

**DECRETA:**

Art. 1º - **FICA DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na área rural do **MUNICÍPIO DE FREI PAULO**, do Estado de Sergipe, **pele período de 180 (cento e oitenta )** dias, a contar da data deste decreto, tomando como base as informações contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES – FIDE , em virtude do desastre classificado e codificado como SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0).

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em

16 de março de 2020

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)